



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 8-A, DE 2007

(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre a implantação do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pelo encerramento e arquivamento (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão



Comissão de Seguridade Social e Família

Proposta de Fiscalização e Controle Nº /2007
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre a implantação do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e nos artigos 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho que esta Comissão realize fiscalização, com recurso à colaboração do Tribunal de Contas da União, em atos do Governo Federal, de entidades a este vinculadas e demais entidades envolvidas, sobre a implantação, gestão e pagamento do Programa Bolsa Família no Município de Guarulhos.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo homem público atuante na região de Guarulhos, recebi denúncias de fraude neste importante programa implementado pelo Governo Federal. Preocupa-me sobretudo saber se está sendo respeitada a legalidade na sua implementação e se os benefícios advindos de sua implantação estão de fato sendo auferidos pela comunidade.

Pretendo nesta PFC que sejam investigados quem são os membros do Programa em Guarulhos, se realmente são elegíveis para o programa, se estão

cumprindo as condicionalidades do programa e se não há inclusão de beneficiários “fantasmas”.

Entendo que uma das tarefas mais importantes conferidas ao Legislativo pela Constituição é a fiscalização dos atos do Poder Executivo, pois é da doutrina da divisão de poderes que aqueles que se antepõem e se fiscalizam mutuamente concorrem de forma mais eficiente para atingir os benefícios desejados pela sociedade: a liberdade e o respeito aos direitos republicanos. Desta forma, creio ser esta uma ação de fiscalização primordial e necessária para que o Legislativo execute em plenitude suas atribuições.

Sala das Comissões, de março de 2007

Dep. Jorge Tadeu Mudalen



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 8, DE 2007

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre a implantação do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos.

Autor: Deputado **JORGE TADEU MUDALEN**

Relator: Deputado **DR. NECHAR**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e nos artigos 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposta para que, com recurso à colaboração do Tribunal de Contas da União, seja realizada fiscalização em atos do Governo Federal, de entidades a este vinculadas e demais entidades envolvidas, sobre a implantação, gestão e pagamento do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação constante da peça inaugural, o autor da presente PFC, tendo recebido denúncias de suposta fraude neste importante programa do Governo Federal, está preocupado em verificar se sua implementação está sendo realizada segundo os pressupostos legais e se os benefícios advindos de sua implantação estão de fato sendo auferidos pela comunidade.

A matéria em tela diz respeito ao Programa Bolsa Família, que é um dos mais ambiciosos programas de transferência de renda da história do Brasil. O Bolsa Família é um programa de transferência de renda destinado às famílias em situação de pobreza, com renda per capita de até R\$ 120 mensais, que associa à transferência do benefício financeiro o acesso aos direitos sociais básicos – saúde, alimentação, educação e assistência social. Nesse sentido, vislumbram-se dois desafios do programa, a saber:

- a) combater a miséria e a exclusão social;
- b) promover a emancipação das famílias mais pobres.

Dessa maneira, considerando o alcance social do programa, bem como os valores necessários a sua realização, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatada malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de causas que revelam desvio de finalidade, caso sejam comprovadas as irregularidades, possibilitará a adoção de medidas corretivas e, por conseguinte, melhoria da eficiência e eficácia do programa Bolsa Família.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de procedimentos de fiscalização que a Corte entender pertinente, para examinar a regularidade da execução do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de procedimentos de fiscalização pertinentes para exame da regularidade da execução do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos.

Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos sobre os seguintes aspectos:

- a) se os beneficiários atendidos são realmente elegíveis para o referido programa;
- b) se os beneficiários estão cumprindo as condicionalidades do programa;
- c) se há ou não a inclusão de beneficiários “fantasmas”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que, ao final da fiscalização, remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado DR. NECHAR
Relator



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE Nº 8, DE 2007.

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre a implantação do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos.

Autor: Dep. JORGE TADEU MUDALEN

Relator: Dep. CARMEM ZANOTTO

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, realizada com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para avaliação da implantação, gestão e pagamento do Programa Bolsa-Família, no município de Guarulhos. O Relatório Prévio à PFC em análise foi aprovado por esta Comissão em 12.07.2007 e, por meio do Ofício nº 0654/2007-P, foi encaminhado ao TCU.

De acordo com o plano de execução e metodologia de avaliação constante do Relatório Prévio, a apuração do TCU deveria esclarecer os seguintes aspectos:

- a) se os beneficiários atendidos são realmente elegíveis para o referido programa;
- b) se os beneficiários estão cumprindo as condicionalidades do programa;
- c) se há ou não a inclusão de beneficiários “fantasmas”.

Para atendimento da PFC, o TCU autuou, em 13.07.2007, o processo nº TC 019.258/2007-3 e encaminhou a esta Comissão de Seguridade Social e Família, em 13.05.2008, por meio do Aviso nº 471-Seses-TCU-Plenário, cópia do Acórdão nº 836/2008-TCU-Plenário. Em síntese, o Acórdão autorizava a Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX daquele Órgão a promover auditoria no Programa Bolsa-Família no município de Guarulhos/SP.

A equipe de auditoria designada analisou o aspecto “b” da PFC, relacionado ao cumprimento das condicionalidades, e informou que os aspectos “a” e “c”, acerca da elegibilidade e possibilidade de erro ou fraude no programa, estariam sendo analisados no bojo do processo nº TC 002.985/2008-1, que tratava de auditoria nos sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Cadastro Único -





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CadÚnico e o pagamento dos benefícios a ele vinculados. Assim, o TC 019.258/2007-3 foi apensado, em 22.01.2009, ao TC 002.985/2008-1.

Contudo, antes do apensamento, o relatório de auditoria do TC 002.985/2008-1 encontrava-se concluído desde 01.12.2008. Portanto, referido relatório não apresentou quaisquer deliberações acerca dos aspectos “a” e “c” da proposta de fiscalização e controle em apreço. Por consequência, o Acórdão que registrou o resultado dos trabalhos, o de nº 906/2009-TCU-também restou silente a respeito.

Posteriormente, o TCU proferiu o Acórdão nº 2.276/2009-TCU-Plenário, ainda no bojo do TC 002.985/2008-1. Esse último Acórdão aborda a análise de todos os aspectos solicitados por essa Comissão de Seguridade Social e Família. Extraímos abaixo trechos do Acórdão que sintetizam a resposta às indagações feitas por esta Comissão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do disposto no art. 17, inciso I, § 2º, da [Resolução TCU nº 215/2008](#)¹, considerar integralmente atendida a presente Solicitação;

(...)

9.3. informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em resposta ao seu Ofício nº 0654/2007-P, que este Tribunal:

9.3.1. constatou, em auditoria realizada em cumprimento ao [Acórdão nº 836/2008-TCU- Plenário](#), que os beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF no município de Guarulhos/SP vem cumprindo as condicionalidades do programa de maneira satisfatória, alertando, contudo, que foram verificadas distorções nos indicadores de acompanhamento da municipalidade geradas pela falta de integração dos sistemas do SUS com o do PBF;

9.3.2. foram identificados, em auditoria realizada na base nacional do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, indícios de existência de irregularidades em registros de famílias beneficiárias do PBF, relatados no [Acórdão nº 906/2009-TCU-Plenário](#), em diversos municípios, inclusive no município de Guarulhos/SP, sendo que tais indícios estão sendo averiguados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e, caso confirmados, poderão motivar o cancelamento dos respectivos benefícios;



A Resolução TCU nº 215/2008 dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216457532300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Apresentação: 06/05/2022 09:43 - CSSF
RLF 2 CSSF => PFC 8/2007

RLF n.2

Em síntese, o trecho do Acórdão nº 2.276/2009-TCU-Plenário, acima transcrito, informa que os beneficiários do Programa Bolsa-Família no município de Guarulhos/SP estavam cumprindo as condicionalidades do programa de maneira satisfatória e que os indícios de existência de irregularidades nos registros das famílias estavam sendo averiguados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

É importante ressaltar que o TCU autorizou a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, no item 9.7 do Acórdão nº 2.276/2009-TCU-Plenário, a autuar novo processo para dar prosseguimento ao acompanhamento determinado pela deliberação 9.16 do Acórdão nº 906/2009-TCU-Plenário. O acompanhamento está relacionado aos sistemas informatizados do Cadastro Único (CadÚnico) e do pagamento dos benefícios a ele vinculados. Certamente deficiências nesses sistemas podem ensejar fraudes na concessão e pagamento do Bolsa-Família. Portanto entendemos que o acompanhamento também atende ao objetivado por esta proposta de fiscalização e controle que é a correção de eventuais desvios e irregularidades.

II – VOTO

Em face do exposto, entendemos que as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram o objetivo pretendido por esta proposta de fiscalização e controle. Portanto, cremos suficientes os esclarecimentos prestados.

Assim sendo, voto pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, não restando nenhuma outra providência a ser tomada por parte desta Comissão.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputada **CARMEM ZANOTTO**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216457532300>



* C D 2 1 6 4 5 7 5 3 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 8, DE 2007

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 30/11/2022 19:09:22.937 - CSSF
PAR 1 CSSF => PFC 8/2007

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo encerramento e arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 8/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dulce Miranda, Eduardo Costa, Eros Biondini, Flávia Moraes, Francisco Jr., Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Rejane Dias, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Afonso Hamm, Alice Portugal, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Gilberto Nascimento, Hiran Gonçalves, Idilvan Alencar, João Campos, Lauriete, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mauro Nazif, Ney Leprevost, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente

